



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

ÚNICO: A Secretaria Municipal de Administração criará um SELO OFICIAL para ser entregue as empresas em solenidade de agradecimento pela contratação de jovens e adolescentes.

Art. 5º Fica instituído para validade desta Lei e recebimento do título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente apenas aquelas que promoverem a contratação de jovens e adolescentes com idade entre 14 e 18 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTÔR DO PROJETO


Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Vereador PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Justificativa

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de instituir no Município de Piratini o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes. A empresa estará habilitada para o recebimento do título através da emissão de relatório que comprove a contratação através dos programas, de acordo com a legislação de aprendizagem vigente no país. A motivação para as empresas bem como o reconhecimento popular é a oportunidade das empresas agraciadas com o título poderem promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias. Neste sentido da promoção do primeiro emprego aos nossos jovens e adolescentes, e em razão do reconhecimento as empresas e entidades que promoverem esta integração do jovem no mercado de trabalho se dá o Título merecido. Diante do exposto coloca para a apreciação e votação dos Nobres Edis este importante Projeto de Lei.

Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Vereador PDT

